



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.218/2023

DATA: 16/06/2023

SUMULA: Autoriza doação de imóvel do Município e revoga o inciso V do art. 1º da Lei Municipal n.º 981/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote 15 da quadra 26 do loteamento Jardim Dona Lucinda, com área de 360m², matriculado sob nº 1983 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, em favor de Sergio Rovedo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.352.649-49, o qual é o real proprietário do imóvel, conforme cadastro tributário nº 14613.

Art. 2º. A presente lei visa regularizar situação fática, decorrente da Lei Municipal n.º 981/2000, a qual de forma equivocada trocou a titularidade dos imóveis autorizando a permuta do lote 01, quadra 13.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 1º. da Lei Municipal n.º 981/2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.218/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei que revoga o inciso V do art. 1º da Lei Municipal n.º 981/2000 e autoriza doação de imóvel público.

Tal solicitação visa regularizar situação fática ocorrida há muitos anos, eis que no ano de 2000 foi publicada a Lei Municipal n.º 981 autorizando a permuta de imóveis entre o Município e particulares, mas até o momento o lote 15 da quadra 26 do loteamento Dona Lucinda continua matriculado em nome do Município.

Ocorre que, ao longo dos anos o imóvel objeto desta lei já passou por vários possuidores, conforme consta da certidão n.º 049/2023 emitida pelo Setor de Tributação, sendo cadastrado no setor para fins de lançamento de IPTU em 1994, depois recadastrado em 2001, 2019, 2020, e novamente recadastrado em 2022 em nome de **Sergio Rovedo**, atual possuidor que protocolou junto ao Gabinete pedido de regularização.

Consta na Lei nº 921/98 autorização expressa para que o Município realize a permuta do lote 01 da quadra 13, porém tal terreno não pertence ao município, sendo que o correto seria o lote 15 da quadra 26.

Como a Lei é específica e, havendo necessidade de autorização da Câmara para alienação, o presente projeto, visa regularizar a situação fática, referente à propriedade e cobrança de IPTU, passando o imóvel para o nome de quem possui sua residência no local e paga o respectivo imposto.

Assim, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a a apreciação dessa Casa de Leis o presente projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal